



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

O Vereador **GM Rafael Freitas**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Campo Largo a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de castração de cães domésticos da raça Pit Bull e de seus semelhantes ou derivados.

Art. 1º A esterilização cirúrgica de todos os cães tutelados da raça Pit Bull, dela derivada ou semelhante, passa a ser obrigatória a partir do primeiro ano de idade, salvo por determinação médico-veterinária contrária devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I - esterilização cirúrgica o procedimento realizado por médico-veterinário habilitado, destinado à contracepção permanente de animais.

II - derivados à raça Pit Bull as seguintes raças: American Pit Bull Terrier, American Bully, Brazilian Pit Monster, Dogue Brasileiro, Dogo Argentino, American Staffordshire Terrier, Bull Terrier e Staffordshire Bull Terrier.

III - semelhantes à raça Pit Bull os cruzamentos ou combinações com a raça ou com seus derivados.

Art. 2º Constatada a inobservância à determinação nesta Lei, o infrator será notificado para realização do procedimento cirúrgico de esterilização do animal, o qual deverá ser realizado em um prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação

§ 1º Fica o tutor responsável por apresentar documentação comprobatória do procedimento executado por médico-veterinário devidamente habilitado no prazo estabelecido na notificação.

05/02/26
1051 2026



§ 2º Não sanada a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação, o infrator será autuado mediante instauração de processo administrativo, sendo-lhe aplicada a penalidade de multa correspondente a 1 (um) Unidade de Valor Referência do Município - UVRM por animal.

§ 3º Nos casos de reincidência à infração, a multa será aplicada em dobro e assim progressivamente.

Art. 3º Os recursos arrecadados decorrentes da aplicação das multas serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que aplicará em programas específicos de saúde e bem-estar animal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta legislação, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Campo Largo, 05 de fevereiro de 2026

GM Rafael Freitas

Vereador